



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000161

Estado da Bahia - quarta-feira, 11 de outubro de 2017

Ano 1

## SUMÁRIO

- REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE QUIXABEIRA
- RESOLUÇÃO CMSB 001/2017 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, BEM COMO INDICAÇÃO DE COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

### TÍTULO I Da Natureza e Competência

#### CAPÍTULO I Da Natureza

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Saneamento Básico é um órgão colegiado que reúne representantes do Poder Público, dos usuários de saneamento básico, dos prestadores de serviço público, das entidades técnicas, das organizações da sociedade civil, devidamente constituído, de natureza temporária, de caráter consultivo no âmbito de suas competências, conforme a Lei Complementar nº 098/2013, de 18 de dezembro de 2013.

#### CAPÍTULO II Da Competência

**Art. 2º.** Ao Conselho Municipal de Saneamento Básico –CMSB compete:

- I – auxiliar o Poder Executivo na formulação da política municipal de saneamento básico;
- II – sugerir a criação de comissões ou subcomissões para auxiliar no exercício das suas atribuições;
- III – facilitar e defender a efetiva participação da sociedade civil no processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- IV – emitir orientações e recomendações às comissões e subcomissões;
- V – assegurar o cumprimento das regras estabelecidas em reuniões comunitárias e audiências públicas;
- VI – elaborar e aprovar a criação das Câmaras Técnicas Especializadas em abastecimento de água, drenagem urbana, tarifas, esgotamento sanitário,

resíduos sólidos. As câmaras servirão de apoio e suporte técnico, de acordo com as necessidades do Conselho.

VII – participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento;

VIII – promover ampla divulgação de suas decisões à população, externando a posição interna do Conselho;

IX – buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudo sobre o meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

X – apresentar proposta de Projetos de Lei ao Executivo ou Legislativo, versantes sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos;

XI – opinar, promover e assessorar sobre medidas destinadas a impedir a execução de obras e construções que possam vir a comprometer o solo, os rios, lagoas, aquíferos subterrâneos, ambiente costeiro, a qualidade do ar e as reservas ambientais do Município, buscando o parecer técnico que evidencia o possível dano;

XII – promover a Conferência Municipal de Saneamento Básico, a cada Quatro anos.

## **TÍTULO II** **Da Estrutura Organizacional** **CAPÍTULO I**

**Art. 3º.** A composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico, assegurada a representação de forma paritária, é composto de 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 05 (cinco) representantes de organizações da sociedade civil, técnicas, prestadora de serviços e usuários de saneamento básico, defesa do consumidor.

§1º. A representação seguirá a composição de titulares e suplentes nomeados por Decreto, pelo Chefe do Poder Público Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§2º. Nas reuniões do Conselho os titulares terão direito a voto, assegurada, entretanto a manifestação do suplente nos debates e discussões, e no impedimento, vacância, ausência do titular, o suplente tomará o seu lugar, depois de ser convocado pelo presidente, com direito a voto.

§3º Caso o titular esteja ausente após o início da reunião por mais de 15 (quinze) minutos, o seu suplente será convocado pelo Presidente e terá direito ao voto, até o final da reunião.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000161

Estado da Bahia - quarta-feira, 11 de outubro de 2017

Ano 1

**Art. 4º.** Cada membro, titular ou suplente, do Poder Público e sociedade civil, poderá ser substituído, desde que cada segmento, entidade ou órgão, indique seu substituto com antecedência de 15 (quinze dias) úteis.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB designará, dentre seus membros, um (a) Secretário (a) Executivo (a), com as seguintes atribuições:

I – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme definido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico ou pelo seu Presidente;

II – arquivar os documentos e transcrição das atas de reuniões;

III – outras atribuições e responsabilidades delegadas pelo Conselho ou seu Presidente.

**Art. 6º.** O CMSB será presidido por qualquer membro titular que seja eleito em assembleia com maioria simples de voto.

**Art. 7º.** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, as seguintes atribuições:

I – convocar e coordenar as reuniões do Conselho;

II – ordenar o uso da palavra ou definir quem o faça;

III – zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento;

IV – encaminhar ao Prefeito Municipal, Secretarias Municipais e demais órgãos ligados ao saneamento básico projetos, documentos e resoluções tomadas pelo Conselho;

V – tomar decisões relativas aos trabalhos do Conselho em caráter de urgência, devendo posteriormente ser submetida ao mesmo;

VI – promover a divulgação das informações e ações do Conselho, garantindo sua transparência e a gestão democrática.

**Art. 8º.** Cada entidade integrante do CMSB deverá indicar 01 (um) suplente por membro.

**Art. 9º.** A falta injustificada de qualquer membro por 02 (duas) vezes consecutivas implicará em sua exclusão do Conselho, assumindo o suplente automaticamente.

**Parágrafo único.** Quando da assunção do suplente, este torna-se á membro definitivo, devendo a entidade representada ser oficiada pela Secretaria do CMSB a apresentar novo suplente.

## TÍTULO III

## **TÍTULO III Do Funcionamento**

### **CAPÍTULO I Das Reuniões**

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês ou, extraordinariamente, para discussão e avaliação de matéria de caráter relevante e urgente.

§1º. O quorum mínimo necessário às instalações das sessões é de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos Conselheiros, mantendo a paridade.

§2º. As reuniões ordinárias serão realizadas a cada 30 (trinta) dias, preferencialmente na última quinta-feira do mês e terão início às 14: 00 horas na Secretaria Municipal de Assistência Social, e as reuniões extraordinárias serão convocadas, sempre com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, com início, também, às 14:00 horas.

§3º. Qualquer alteração de data, horário ou local das reuniões deverá ser informada a todos os integrantes do Conselho Municipal de Saneamento Básico com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§4º. Quando da convocação para participar da reunião do Conselho será dirigida ao titular e ao suplente, respectivamente, por telefone, carta ou correio eletrônico.

### **CAPÍTULO II Da Votação**

**Art. 11.** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros, salvo aquelas determinadas em Lei específica.

**Art. 12.** O Presidente do Conselho poderá exercer o voto de minerva.

**Art. 13.** Todas as atas serão lidas e aprovadas na reunião seguinte e publicadas no site da Prefeitura Municipal de Quixabeira, em link específico.

## **TÍTULO IV Das Disposições Finais**

**Art. 14.** As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de interesse público.

Parágrafo único. Ficam vedados, a contratação remunerada de empresas ou entidades privadas, que poderão prestar serviços ao Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB, cujos membros estejam envolvidos diretamente com o serviço.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000161

Estado da Bahia - quarta-feira, 11 de outubro de 2017

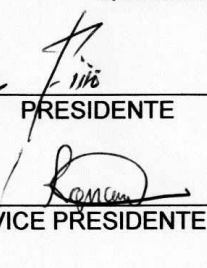
Ano 1

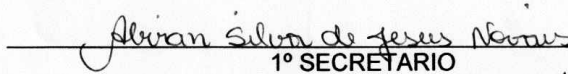
**Art. 15.** Em caso de dúvidas, sobre as disposições e lacunas do presente Regimento Interno, estas serão dirimidas pela Plenária, a qual será soberana em suas deliberações.

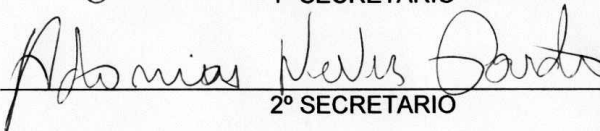
**Art. 16.** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Quixabeira 09 de Outubro de 2017.

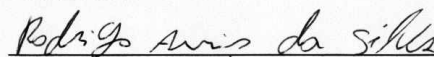
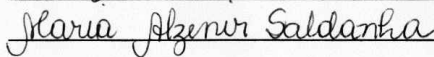
  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
VICE PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETARIO

  
\_\_\_\_\_  
2º SECRETARIO

MEMBROS:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000161

Estado da Bahia - quarta-feira, 11 de outubro de 2017

Ano 1

Resolução



## CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

### RESOLUÇÃO CMSB 001/2017

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, BEM COMO INDICAÇÃO DE COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.**

O Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB de Quixabeira-BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 335/2017 e as deliberações da ata 03 reunião ordinária de 09 de Outubro de 2017.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se dá publicidade aos seus atos,

**CONSIDERANDO** o relevante interesse público de regulamentar o conselho municipal de saneamento básico bem como cumprir com suas obrigações legais, que regem a Lei Municipal 335 de 29 de Maio de 2017,

#### RESOLVE

**Art. 1º** Aprovar o regimento interno do conselho municipal de Saneamento Básico de Quixabeira, devidamente registrado em consonância perante as leis federais, estaduais e municipais.

**Art. 2º** Indicar após aprovação dos membros a comissão técnica especial de elaboração e acompanhamento do Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Quixabeira.

**Art. 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a disposição em contrários.

**Publique-se, cumpra-se.**

Quixabeira 09 de Outubro de 2017.

Sinobilino Nunes Filho  
**Presidente do CMSB**